



Lei nº: 1.400, de 16 de Dezembro de 2014.

Atribui ao Conselho Municipal da Cidade a realização do controle social dos serviços públicos de saneamento básico e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido pelo Conselho Municipal da Cidade, participando em caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação de políticas públicas de saneamento básico no âmbito do Município de São Miguel dos Campos.

Art. 2º. É assegurado ao Conselho Municipal da Cidade o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços e pela entidade de regulação, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

Art. 3º. São atribuições básicas do Conselho Municipal da Cidade relativas ao controle social dos serviços públicos de saneamento básico:

I – acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços e comunicação de eventuais descumprimentos às autoridades municipais responsáveis pela operacionalização;

II – acompanhar a execução de Termos de Ajustamento de Conduta tomados dos prestadores de serviços pela entidade reguladora e comunicação de possíveis descumprimentos à entidade reguladora;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito

Lei nº: 1.400 de 16 de dezembro de 2014

III – opinar a respeito das revisões ao Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV – manifestar-se, por seu presidente ou representante, em audiências e consultas públicas relativas aos serviços públicos de saneamento básico, com direito de preferência;

V – Definir as tarifas que serão praticadas pelos serviços a serem prestados, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, desde que fundamentadas em estudos elaborados pelos órgãos competentes e aprovadas pelo chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 16 de Dezembro de 2014.

George Clemente Vieira
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 16 de Dezembro de 2014.

Isa Maria Barros de Magalhães
Secretaria Municipal de Administração e Finanças